

Relacionamento com **Agentes Públicos**

Código: OP.INS.POL.006
POLÍTICA INTERNA
GESTÃO DA QUALIDADE



Objetivo

A presente Política de Relacionamento com Agentes Públicos define os requisitos de como deve ser pautado o relacionamento da Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana com Agentes Públicos, de modo a atender aos mais altos padrões éticos, à legislação anticorrupção, que responsabiliza as pessoas jurídicas, de modo objetivo, por atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, demais legislações aplicáveis e Programa de Compliance da Unimed de Santa Bárbara D' Oeste e Americana.

Local de Aplicação

A presente política é destinada a todos os colaboradores, prestadores de serviço e cooperados da Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana, incluindo a alta administração da empresa, e a todos os terceiros que com a empresa se relacionam.

Conduta

PROIBIÇÃO DE SUBORNO E CORRUPÇÃO:

A Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana posiciona-se contra o suborno, a corrupção, ou qualquer ato ilícito contra a administração pública nacional ou estrangeira. Nenhum Colaborador ou Terceiro poderá oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente (por meio de um terceiro) qualquer vantagem indevida a Agente Público ou a qualquer pessoa relacionada (ex: irmão, cônjuge etc). O ato ilícito é configurado ainda que a vantagem indevida não tenha sido aceita pelo agente público ou o ofertante não tenha tido a intenção de corrompê-lo.

DEFINIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO:

É considerado Agente Público, qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, na administração pública direta ou indireta, no Brasil ou em país estrangeiro. Também será considerado agente público aquele que exercer cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas, partidos e candidatos políticos, diplomatas, funcionários de organizações internacionais ou que trabalhem em órgãos e entidades públicas de país estrangeiro (“Agentes Públicos”).

São exemplos de Agentes Públicos:

Servidores da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Médicos, enfermeiros e diretores que trabalham em hospitais públicos, concursados do governo e professores de universidades públicas.

Para fins dessa política, o oferecimento de vantagem indevida a parentes do Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), enteados, irmãos e sobrinhos equipara-se ao oferecimento da vantagem indevida ao próprio Agente Público.

Os exemplos aqui dados não são exaustivos. Caso tenha alguma dúvida, entre em contato com o Compliance.

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS:

Todo o relacionamento com Agentes Públicos deverá ser de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Anticorrupção, políticas da Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana e as políticas às quais o Agente Público estiver sujeito.

O relacionamento com o Agente Público poderá ocorrer de diversas formas, tais como em reuniões para apresentações de produtos, em licitações, fiscalizações, ou em atividades corriqueiras, como obtenção de certidões, guias, contatos de balcão entre outras.

Todos os contatos com Agentes Públicos deverão ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas de acordo com esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos e demais políticas da Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana. Sempre que possível, os contatos deverão contar com a participação de, ao menos, dois representantes da Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana e deverão ser formal e previamente agendados.

Os responsáveis corporativos (hierarquias/ cargos) previamente indicados para se relacionar com agências e órgãos públicos são conforme tabela a seguir:

ANS:

- Responsável 1: Advogado (a) designado;
- Responsável 2: Diretor (a) do provimento.

- ☑ **ANVISA/ Vigilância Sanitária:**
Responsável 1: Superintendente do provimento;
Responsável 2: Gerente do provimento.

- ☑ **Judiciário:**
Responsável 1: Gerente jurídico;
Responsável 2: Advogado (o) designado.

- ☑ **Secretarias Municipais:**
Responsável 1: Presidente;
Responsável 2: Superintendente do provimento.

- ☑ **Secretarias Estaduais:**
Responsável 1: Presidente;
Responsável 2: Superintendente do provimento.

- ☑ **Ministérios:**
Responsável 1: Presidente (ou Diretor (a) do provimento caso designado);
Responsável 2: Diretor executivo (ou Superintendente do provimento caso designado).

- ☑ **Receita Federal:**
Responsável 1: Diretor (a) financeiro;
Responsável 2: Gerente financeiro.

- ☑ **Sindicatos:**
Responsável 1: Gerente do RH;
Responsável 2: Superintendente do provimento.

Situações não previstas na tabela acima serão avaliadas pontualmente, conforme necessário.

Todas as solicitações, notificações, autuações e demandas oriundas de Agentes Públicos deverão, quando cabível, ser respondidas ou defendidas oficial e formalmente, com o auxílio do jurídico.

OBTENÇÃO DE LICENÇAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES:

É proibido ofertar pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para agilizar a obtenção de licenças, autorizações, permissões, ou quaisquer documentos oficiais.

INTERAÇÃO DOS TERCEIROS COM AGENTES PÚBLICOS:

Os Terceiros são proibidos de relacionar-se com Agentes Públicos em nome da Unimed de Santa Bárbara D' Oeste e Americana, salvo mediante expressa previsão contratual, na qual deverá constar especificamente quais serviços serão prestados pelo Terceiro e qual será o grau de interação com o Agente Público e procuração específica.

Sempre que possível, a Unimed de Santa Bárbara D' Oeste e Americana deverá evitar o uso de despachantes e agentes na interação com Agentes Públicos.

Observação: Os Terceiros são aqueles que agem em nome da empresa. Muitas vezes esses terceiros atuam em nome da Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana perante órgãos públicos para conseguir documentos para a Unimed de Santa Bárbara D' Oeste e Americana, tais como alvarás e certidões.

LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS:

Ao participar de licitações públicas, a Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana deverá observar as disposições legais, especialmente da **Lei Anticorrupção**, da **Lei de Licitações (Lei 8.666/99)** e da **Lei da Concorrência (Lei 12.529/2011)**. Não será tolerado qualquer tipo de conluio, fraudes, ajuste de preços, manipulação ou qualquer outra forma de intervenção indevida em licitações e contratos públicos. Até mesmo conversas informais com concorrentes acerca de preços e editais de licitações e contratos públicos deverão ser evitadas.

Exemplos de práticas indevidas:

- Elaborar a especificidade técnica da licitação, auxiliar na elaboração do edital, ajustar preço ou ofertar itens não descritos no edital;
- A análise dos documentos que serão apresentados em caso de licitação pública deverá ser realizada sempre por, no mínimo, dois funcionários da Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana capacitados.

Lei 12.846/2013 - Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

CONTRATAÇÃO:

Toda a contratação de Agente Público deverá estar em conformidade com a legislação aplicável, e deverá ser evitada, sempre que possível.

O processo de contratação deverá incluir uma due diligence (auditoria). Caso haja qualquer tipo de conflito de interesse ou impedimento legal, não deverá ocorrer a contratação.

Todos os contratos celebrados com os Agente Públicos deverão seguir as regras gerais de contratação e a legislação aplicável. Acrescidas às regras gerais, todos os contratos celebrados com os Agentes Públicos deverão também observar as regras específicas abaixo:

- Todo o processo de seleção, avaliação e contratação deverá ser realizado por áreas distintas da área de vendas;
- A seleção do Agente Público deverá ser baseada na expertise e experiência do profissional ou entidade, com o intuito de prover aconselhamento técnico à Unimed de Santa Bárbara D' Oeste e Americana, incluindo, mas não se limitando, a palestras;
- Os contratos deverão ser formalizados por escrito e com o escopo bem definido;
- Todo e qualquer contrato com Agente Público deverá ter um propósito legítimo de negócio, científico ou educacional;
- Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana não poderá ter interesse em decisão que possa ser tomada pelo Agente Público ou por órgão a que pertença o Agente Público.

Ao realizar a contratação do Agente Público, a Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana ou o Agente Público deverá enviar notificação ao órgão a que pertença o Agente Público, informando-lhe acerca do contrato com a Unimed de Santa Bárbara D' Oeste e Americana. Caso o Agente Público fique responsável pelo envio da notificação, este deverá apresentar comprovante de envio à Unimed de Santa Bárbara D' Oeste e Americana.

Todo contrato deverá prever a obrigatoriedade de o Agente Público notificar a Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana caso alcance uma posição que possa influenciar as decisões de compra ou decisões que sejam de interesse da Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana e dar a opção de a Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana rescindir o contrato.

Verificar a quarentena obrigatória, conforme legislação vigente, quando o contrata do for ex Agente Público ou Agente Público aposentado.

FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÕES:

A Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana deverá sempre cooperar com as autoridades públicas nas investigações ou fiscalizações, fornecendo-lhes todos os documentos e informações solicitados, desde que em consonância com as formalidades exigidas por lei. Quando a Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana tiver visita de autoridade pública, como um funcionário da ANS, por exemplo, ou receber alguma notificação, o Compliance e o jurídico deverão ser imediatamente comunicados, para que a Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana possa tomar as providências cabíveis.

REUNIÕES DE NEGÓCIOS COM AGENTES PÚBLICOS:

As reuniões com Agentes Públicos deverão ser realizadas em locais apropriados para discussão de negócios (exemplo: discussão de contratos, vendas, apresentação de produtos da Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana), de cunho educacional ou científico. A reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, na presença de dois ou mais funcionários da Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana, que deverão ser devidamente treinados e autorizados para interagir com Agentes Públicos. Os contatos deverão ocorrer em dias e horários comerciais.

O ideal é que cada parte arque com as suas próprias despesas. Caso a Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana arque com as despesas, o valor das refeições não poderá ultrapassar R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Lei 12.846/2013 - Art. 5º; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE TERCEIROS (CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS):

A Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana somente poderá pagar ou reembolsar a participação de Agentes Públicos em eventos de Terceiros, como congressos, seminários e simpósios, desde que a Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana não tenha interesse em decisão de esfera de competência do Agente Público ou mantenha relação de negócio com o órgão a que pertença o Agente Público (exemplo: se a Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana fornecer serviços para o órgão público).

PRESENTES E BRINDES:

Os presentes deverão ter caráter educacional ou científico, sem valor comercial e desde que não ultrapasse o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Blocos e canetas de uso corrente, de valor nominal poderão ser fornecidos ocasionalmente ou em eventos de treinamento e reuniões de negócios, para uso no evento. Com exceção de blocos e canetas de uso corrente, a periodicidade para oferecimento de presente não poderá ser inferior a 12 meses, para a mesma pessoa.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS:

A Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana não realiza qualquer tipo de contribuição a candidatos ou partidos políticos. Os funcionários da Unimed Santa Bárbara d'Oeste e Americana poderão realizar as suas atividades políticas, durante seu tempo livre, em seu próprio nome e com seus próprios recursos.

DÚVIDAS PERTINENTES AO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS:

Todos os Colaboradores são encorajados a realizar perguntas relacionadas a esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos, bem como às outras políticas da Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana. Caso você tenha qualquer dúvida relacionada a esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos, você poderá contatar o responsável pelo Compliance e enviar as suas dúvidas..

Elaboração: Qualidade
Verificação: Provimento da Saúde
Aprovação: Conselho de Administração
Data de criação: 25/06/2021

